

# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO Nº 004/2021

Contrato de prestação de serviços estimados de chaveiro, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa EVANDRO JOSÉ DE SCHEPPER.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Welligton da Silva Moreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EVANDRO JOSÉ DE SCHEPPER., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.737.519/0001-97, sediado(a) na Rua Leuenroth, 16 - Sobrado - Centro, em Nova Friburgo - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Evandro José de Schepper, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.665.333-8, expedida pela (o) .IFP/RJ, e CPF nº 874.170.307-34, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 004/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação nº 004/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Chaveiro, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato, conforme descrição abaixo relacionadas:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALORES UNITÁRIOS R\$	VALORES GLOBAIS R\$
1	Cópia de chave comum	60 (sessenta)	R\$ 9,00	R\$ 540,00
2	Cópia de chave tetra	18 (dezoito)	R\$ 35,00	R\$ 630,00
3	Cópia de chave gorja	6 (seis)	R\$ 25,00	R\$ 150,00
4	Troca de segredo de chave comum para porta	12 (doze)	R\$ 45,00	R\$ 540,00
5	Troca de segredo de chave comum para mesa ou armário	6 (seis)	R\$ 45,00	R\$ 270,00
6	Troca de fechadura comum	9 (nove)	R\$ 55,00	R\$ 495,00
7	Troca de fechadura tetra	4 (quatro)	R\$ 125,00	R\$ 500,00
8	Abertura de porta fechadura comum	4 (quatro)	R\$ 75,00	R\$ 300,00
9	Abertura de porta fechadura tetra	4 (quatro)	R\$ 85,00	R\$ 340,00
10	Troca de fechadura para porta de vidro	4 (quatro)	R\$ 85,00	R\$ 340,00
11	Troca de cilindro	4 (quatro)	R\$ 55,00	R\$ 220,00
12	Conserto de fechadura comum	4 (quatro)	R\$ 65,00	R\$ 260,00
13	Conserto de fechadura tetra	4 (quatro)	R\$ 85,00	R\$ 340,00
14	Colocação de fechadura comum	4 (quatro)	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Total Global Estimado para 12 (doze) meses				R\$ 5.405,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com requisições assinadas por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho, solicitando as quantidades necessárias, prazos e locais de execução.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

O prazo máximo para a execução dos serviços de chaveiros, conforme necessidade da Administração, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho. Em caso de urgência, tais como a possibilidade de abertura de fechaduras de portas, mesas e armários imprescindíveis as atividades da Câmara Municipal, o prazo máximo de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da requisição e empenho.

Os serviços serão prestados em horário comercial, das 9h às 18h, salvo quando se tratar de emergência, no endereço: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referentes ao transporte, locomoção de pessoal, seguro e demais despesas.

É de responsabilidade da contratada os materiais, equipamentos, ferramentas e demais suprimentos necessários a realização dos serviços.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato.

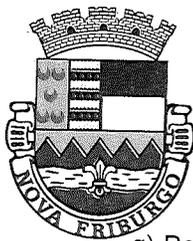
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital
- h) Rejeitar os serviços e produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do contrato.
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços/produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência.
- b) Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- c) Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao serviço, salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- g) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- h) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- i) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- j) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- k) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- l) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- m) Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- n) Utilizar produtos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- o) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- p) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, conta bancária, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e o pagamento dos serviços.
- q) Manter canal de comunicação via correio eletrônico e telefônico para atender às necessidades pleiteadas pelos fiscais do contrato.
- r) O prazo máximo para a execução dos serviços de chaveiros, conforme necessidade da Administração, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho. Em caso de urgência, tais como a possibilidade de abertura de fechaduras de portas, mesas e armários imprescindíveis as atividades da Câmara Municipal, o prazo máximo de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio da requisição e empenho.
- s) Os serviços serão prestados em horário comercial, das 9h às 18h, salvo quando se tratar de emergência, no endereço: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a custos com locomoção de pessoal

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais).

### PARÁGRAFO ÚNICO

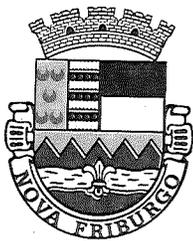
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

## PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 035, de 10 de fevereiro de 2021, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.031.053.2.002.

## PARÁGRAFO ÚNICO

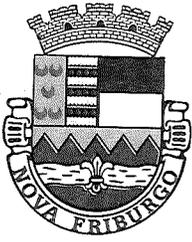
No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento), por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.
- b) Suspensão temporária: licitantes que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

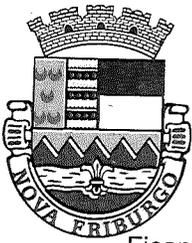
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

*Alborena*



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 004/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2021,

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2021.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA  
PRESIDENTE

EVANDRO JOSÉ DE SCHÉPPER  
CPF nº 874.170.307-34  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa  
CPF: 774.233.217-53

Nome: Maisa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65